



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º2.028/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM MÉDICO, UM ODONTÓLOGO, UMA ENFERMEIRA E UM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Médico para 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) Odontólogo, para 40 (quarenta) horas semanais, uma enfermeira para 40 (quarenta) horas semanais e 01 (um) Técnico em Enfermagem, para auxiliar de odontologia, para 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto ao PSF, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em razão da necessidade pela implantação da 3ª e da 4ª Equipe do PSF e 2ª Equipe de Saúde Bucal. A contratação pela presente Lei de forma emergencial poderá ser de até 180 dias, ou até se encontrar uma forma definitiva para a contratação pelo município desses profissionais da área da saúde ligados ao PSF, que pode ocorrer antes dos 180 dias.

**Art. 2º** - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº1181/93, com alterações efetuadas pela Lei Municipal nº1526/99, e os mesmos terão vigência até o dia 31 de março de 2006, podendo ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - O salário mensal do Médico abrangido pela presente Lei, será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), do Odontólogo será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da Enfermeira será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e do Técnico em Enfermagem será de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.122.0016.2.067 – Manutenção da Secretaria e Órgãos subordinados (meta 07.40).

3.1.90.11.01.01 – Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

3.1.90.09.01.01 – Salário Família dos Servidores.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.01.10.272.0044.2070 - Manutenção do Sistema Previdenciário (Meta 03.15).  
3.1.90.13.02.01 – INSS – Servidores.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente, no valor de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), com a seguinte caracterização:

07.02.10.301.0047.2.080 – PAB – Programa Saúde Familiar, PSF- União meta (07.01, 07.08 e 07.12)

3.1.90.11.01.01–	Vencimentos	e	Vantagens	Fixas	-
Servidores.....	R\$15.000,00				
3.1.90.13.02.01 –	INSS – Servidores.....				R\$
3.500,00					
4.4.90.52.99	–		Outros		Materiais
Permanentes.....	R\$16.000,00				

**Art. 6º** – Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial do artigo anterior, tendência de arrecadação a maior no valor de R\$ 34.500,00.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de outubro de 2005.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretario Municipal de Administração